



PROCESSO	Nº 82/2020 – CAU/BR
INTERESSADO	COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CE-UF
ASSUNTO	SORTEIO DA NUMERAÇÃO DE CHAPAS NO PROCESSO ELEITORAL 2020 DO CAU

DELIBERAÇÃO Nº 024/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 6 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Novas diretrizes na condução de atos do processo Eleitoral 2020 do CAU no contexto de pandemia de Covid-19, estabelecidas pela Deliberação CEN-CAU/BR nº 10/2020, de 19 de maio de 2020, quanto a realização de sorteio de numeração de chapas;

Considerando as Novas diretrizes na condução de atos do processo Eleitoral 2020 do CAU no contexto de pandemia de Covid-19, estabelecidas pela Deliberação CEN-CAU/BR nº 10/2020, de 19 de maio de 2020, quanto a realização de sorteio de numeração de chapas;

Considerando que a realização de sorteio para definição da numeração de chapas da eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF é competência das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação - CE-UF, conforme art. 10, VI do Regulamento Eleitoral;

Considerando que “a CEN-CAU/BR e as CE-UF, no âmbito de suas competências e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, definirão, mediante sorteio, a numeração sequencial com 2 (dois) dígitos a ser atribuída a cada chapa com pedido de registro de candidatura concluído, facultada a presença de um representante de cada chapa.”, na forma do art. 50 do Regulamento Eleitoral.

DELIBEROU:

- 1 – Confirmar que a realização do sorteio de numeração de chapas, prevista no art. 50 do Regulamento Eleitoral, deverá ser realizada de forma presencial.
- 2 – Nos Estados em que houver restrição de circulação (*lockdown*), a Comissão Eleitoral competente deverá prever a transmissão do sorteio da numeração de chapas.
- 3 – Na reunião do sorteio de numeração de chapas será permitida a participação de apenas um representante de cada chapa, na forma do art. 50 do Regulamento Eleitoral.
- 4 – O representante de cada chapa deverá respeitar as determinações de segurança à saúde contra a Covid-19 estabelecidas pelas autoridades locais como condição para participar da reunião em que ocorrer o sorteio.



- 5 – Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR (<https://eleicoes.caubr.gov.br>).

Brasília, 6 de agosto de 2020.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR

**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
DF	Coordenador-Adjunto	Amilcar Coelho Chaves	X			
PB	Membro	Fábio Torres Galisa de Andrade				X
AM	Membro	Cicero Alvares	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima	X			

Histórico da votação:**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 06/08/2020**Matéria em votação:** SORTEIO DA NUMERAÇÃO DE CHAPAS NO PROCESSO ELEITORAL 2020 DO CAU – PROCESSO Nº 82/2020 – CAU/BR.**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstencões (0) Ausências (1) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo